

REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE NUTRIÇÃO

Dispõe sobre os princípios e diretrizes para disciplinar e regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Curso de Nutrição da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde da Unidade de Ensino Vale do Iguaçu/UNIGUAÇU em relação ao Estágio Obrigatório relativos ao Curso de Graduação em Nutrição. Este regulamento foi homologado em reunião de colegiado em 12 de junho de 2008.

TÍTULO I - Disposições Gerais

O Curso de Nutrição da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU), com duração de quatro anos, teve sua criação autorizada pela Portaria n° 14 de 04 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO I

TÍTULO II - Caracterização Geral dos Estágios

Art. 1º - Os estágios caracterizam-se pela realização de atividades que impliquem no desenvolvimento de metodologias de trabalho ou aprendizagem de técnicas, através da execução de ações nutrição e saúde ou acompanhamento de serviços ou projetos inerentes ao campo de alimentação e nutrição, visando complementar a formação profissional do acadêmico, de modo a buscar aprimoramento de conhecimentos sobre o trabalho multidisciplinar, o contato direto com a comunidade, informações e experiência, seja no âmbito da UNIGUAÇU ou de outras instituições.

Art. 2º - O estágio do Curso de Nutrição é desenvolvido na modalidade de estágio obrigatório ou supervisionado.

Art. 3º - O **estágio obrigatório ou supervisionado** é condição indispensável para conclusão do Curso de Nutrição de conformidade com o Artigo 10 do parágrafo único da resolução nº 36 e 23 de dezembro de 1974 do Conselho Federal de Educação e lei nº 6494/77 com as alterações trazidas pela lei 8859/94 e demais legislações pertinentes. É parte integrante da estrutura curricular e compreende as disciplinas de Estágio Supervisionado em Prática Ambulatorial (Estágio Supervisionado I) Estágio Supervisionado em Saúde Pública (Estágio Supervisionado II), Estágio Supervisionado em Unidades de Alimentação e Nutrição (Estágio Supervisionado III) e Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica (Estágio Supervisionado IV). O Estágio Supervisionado em Prática Ambulatorial é ofertado no 6º período do Curso de Nutrição e possui carga horária de 48 horas. O Estágio Supervisionado em Saúde Pública é ofertado no 7º período com uma carga horária de 216 horas devendo o acadêmico ter cursado todas as disciplinas oferecidas até o 6º período. O Estágio Supervisionado em Unidades de Alimentação possui carga horária de 216 horas e o Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica possui carga horária de 216 horas sendo estes ofertados apenas no 8º período devendo o acadêmico ter cursado todas as disciplinas até o 7º período. Do total de 216 horas referentes ao Estágio Supervisionado em Nutrição em Saúde Pública, 48 horas serão realizadas no ambulatório de nutrição da própria IES, devendo o acadêmico ter cursado todas as disciplinas oferecidas até o 5º período. Desta forma as disciplinas de estágio totalizam 648 horas.

Parágrafo único – A organização da grade horária das disciplinas de estágio do 7º e 8º períodos do Curso de Nutrição se dará pela constituição de grupos de no máximo 6 acadêmicos, que cursarão as disciplinas de forma seqüencial, em blocos de carga horária conforme a disciplina nos locais definidos para a realização do estágio. O acadêmico só poderá realizar o estágio estando devidamente matriculado no curso de Nutrição da UNIGUAÇU.

Art. 4º - O estágio obrigatório tem o propósito de oportunizar:

- a) desenvolvimento interdisciplinar;

- b) experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica e para a atuação no trabalho dentro do contexto de relações sociais diagnosticadas e reconhecidas;
- c) o questionamento, reavaliação e reestruturação curricular;
- d) o relacionamento dinâmico de teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades de ensino;
- e) a promoção da pesquisa, ensino e extensão;
- f) a vivência profissional em ambiente genuíno de trabalho na comunidade.

Art. 5º - Segundo a Resolução do CFN 399/2007 artigo 1º não é obrigatório que o local de estágio tenha um nutricionista para atuar como supervisor, desde que garantida ao acadêmico a supervisão de um docente.

Art. 6º - Para o estágio obrigatório o acadêmico deverá entregar à Comissão de Estágios a documentação devida, ou seja, Termo de Compromisso anexado a este material, assinado pela Unidade Concedente e pela IES antes do início do estágio.

Art. 7º - A supervisão do estágio obrigatório dar-se-á de conformidade com a modalidade de supervisão indireta ou direta, feita via relatórios, reuniões, visitas ocasionais ao campo do estágio onde se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.

§ 1º - O Estágio Supervisionado em Prática Ambulatorial terá supervisão direta do nutricionista responsável pelo local não tendo supervisão docente.

§ 2º - É imprescindível que o professor orientador conheça e avalie as condições da unidade concedente antes da assinatura do Termo de Compromisso para o estágio obrigatório.

CAPÍTULO II

TÍTULO III – DA CARACTERIZAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS

Art. 8º - A Comissão de Estágios do Conselho de Curso de Graduação em Nutrição tem por finalidade centralizar os procedimentos referentes aos estágios a serem realizados por seus acadêmicos.

Art. 9º - Os objetivos da Comissão de Estágios são:

- I - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas;
- II - criar mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios;
- III - orientar o corpo docente do curso a respeito dos procedimentos relativos aos estágios;
- IV - orientar os estagiários sobre os procedimentos e normas referentes aos estágios;
- V - desenvolver esforço motivacional junto às diversas instituições para viabilizar os estágios;
- VI - estabelecer mecanismos de integração entre a Escola e as instituições.

Art. 10º - A Comissão de Estágios está subordinada diretamente ao Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição e será composta por 3 (três) docentes indicados pelo Colegiado de Curso de Graduação em Nutrição, 2 (dois) representantes discentes e 1 (uma) Secretária de Apoio Administrativo.

§ 1º o mandato do coordenador e sub-coordenador será de um ano, sendo possível uma recondução sucessiva por igual período.

§ 2º a escolha do coordenador e sub-coordenador será feita dentre os representantes docentes.

§ 3º ocorrendo o afastamento definitivo do coordenador e/ou sub-coordenador, será realizada uma nova escolha, e o docente escolhido cumprirá somente o restante do mandato de seu antecessor.

§ 4º ocorrendo afastamento definitivo de algum dos membros representantes, caberá ao Colegiado de Curso de Graduação em Nutrição fazer a indicação de outro membro, o qual cumprirá o restante do mandato.

Art. 11º - A Comissão de Estágios realizará reuniões de acordo com suas necessidades, em data e horário a serem fixados pelo coordenador.

§ 1º as reuniões serão realizadas sob a presidência do coordenador, que possui direito a voto, além do direito de qualidade.

§ 2º a pauta de reuniões deverá ser encaminhada e divulgada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º o quorum mínimo necessário para a realização das reuniões será o de maioria simples.

§ 4º na insuficiência de quorum, a reunião será realizada 02 (dois) dias após a data da primeira convocação, com qualquer número de participantes.

§ 5º têm direito a voto todos os representantes docentes.

CAPÍTULO III

TÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º - À Comissão de Estágio compete:

I – definir os critérios de seleção para a realização dos estágios em grupo ou individualmente;

II - estabelecer contatos com empresas e instituições a fim de viabilizar a realização dos estágios;

III - manter relacionamento operacional com entidades que promovam a integração escola-empresa;

IV - fazer o encaminhamento do estagiário para a empresa ou instituição;

V - efetuar trabalho de divulgação das vagas existentes;

VI - organizar seminários anuais a respeito dos estágios realizados; e

VII - organizar banco de dados com slides, fotos e fitas sobre os estágios realizados.

Art. 13º - Ao coordenador da Comissão de Estágios compete:

I - manter relacionamento com o Colegiado de Curso, a fim de expor os resultados e propor eventuais modificações ou adequações necessárias;

II - manter relacionamento operacional com entidades que forneçam bolsas de iniciação científica e apoio financeiro para execução de trabalhos; e

III - responder, perante a Direção, pelo patrimônio sob sua guarda e verbas utilizadas pela Comissão de Estágios.

IV – realizar a supervisão semi-direta e indireta de Estágios.

Art. 17º Ao Sub-Coordenador do Setor de Estágios compete, na ausência do coordenador, assumir todas as competências e responsabilidades do titular.

Art. 14º - À representação docente compete:

I - analisar e julgar os planos e relatórios de estágio apresentados, de acordo com as instruções definidas pela Comissão de Estágio;

II - selecionar os candidatos de acordo com as vagas existentes para os estágios internos e/ou externos a UNIGUAÇU;

III - subsidiar, tecnicamente, os orientadores de estágio do respectivo curso; e

IV - julgar o relatório final, após este ter sido avaliado pelo orientador.

Art. 15º - A secretária de apoio administrativo compete:

I - receber e controlar documentos enviados a Comissão de Estágios;

II - manter cadastro de empresas e instituições que, potencialmente, poderão oferecer vagas de estágio;

III - manter cadastro de estágios;

IV - realizar trabalhos de datilografia, correspondência, contatos telefônicos e outros afins; e

V - encaminhar cópia do Parecer de Estágio Curricular á Seção de Graduação, processos encerrados à Seção de Comunicações para arquivo, Relatórios de Estágios à Seção de Biblioteca e documentação e emitir os Certificados de Estágios realizados na UNIGUAÇU.

Art. 16º - Ao orientador compete:

I – supervisionar de forma direta, no máximo 6 (seis) estagiários;

II - elaborar, em conjunto com a comissão, o plano de estágio a ser desenvolvido, e responsabilizar-se pela orientação e execução do estágio;

III – acompanhar e avaliar o estágio quanto às atividades desenvolvidas, elaboração de relatório, interação com instituições concedentes de estágio, complementação teórica e técnica necessárias, correções de eventuais desvios, avaliação do cumprimento do estágio, atribuir nota ao acadêmico, encaminhando a avaliação à secretaria do Setor de Estágios, mediante o preenchimento do formulário próprio;

IV - supervisionar e orientar o aluno na utilização de equipamentos e bens materiais quando da realização do estágio no ambulatório da IES;

V - comunicar à Comissão de Estágios eventuais cancelamentos ou alterações no plano de Estágio em desenvolvimento (afastamento do orientado, prorrogação de prazos, etc);

VI - enviar à Comissão de Estágios o Relatório Final (devendo este ser dividido em dois capítulos o primeiro com a caracterização da Instituição e o Segundo capítulo com o artigo científico no qual deverá constar o trabalho desenvolvido pelo aluno no local de estágio), para ser apreciado e agendada a apresentação oral para a comissão e para os demais acadêmicos do período que está cursando.

VII - informar à Coordenação do Curso de Nutrição e a Comissão de Estágios das necessidades apresentadas pelas instituições e sobre eventuais conteúdos cobertos pelas disciplinas ou conteúdos ministrados que necessitam de maior ênfase, visando a constante atualização do currículo.

Art. 17º - Ao estagiário compete:

I - Colaborar no sentido de envidar esforços para a obtenção de oportunidades de estágio;

II - Definir, em conjunto com o orientador, as atividades complementares a serem realizadas de acordo com o padrão estabelecido pela Comissão de Estágios;

III - Comunicar ao orientador do estágio, como referência imediata e a Comissão de Estágio sempre que necessário, as dificuldades encontradas no desenvolvimento do plano de estágio;

IV - Seguir as determinações do orientador cumprindo o plano de estágio e as normas e regulamentos internos do campo de estágio.

V - Seguir as determinações do orientador cumprindo o plano de estágio, procurando adaptar-se à rotina de trabalho.

VI - Responsabilizar-se pelos materiais que lhe forem confiados.

VII - Usar uniforme de acordo com as exigências do campo de estágio.

VIII - Cumprir os prazos determinados pela Coordenação de Estágios para a entrega do relatório de estágio de cada disciplina.

IX - Informar à empresa ou instituição sobre o processo de acompanhamento e supervisão estabelecido pela Comissão de Estágio e sobre a necessidade de designação de um orientador de estágio;

X - Elaborar e entregar o relatório final (contendo os dois capítulos já abordados) ao orientador e a Comissão de Estágios seguindo o padrão estabelecido pela Comissão de Estágios;

XI - Zelar pelos equipamentos e bens materiais utilizados no desenvolvimento de suas atividades de estágio;

XII - Cumprir e obedecer às normas concernentes, respondendo pelas perdas e danos que venha a causar pela inobservância das normas estabelecidas;

XIII - Cumprir a programação do plano de estágio, comunicando e justificando, por escrito, com antecedência mínima de uma semana, a impossibilidade de fazê-lo, quando for o caso. As desistências não justificadas acarretarão em prejuízo ao estagiário;

XIV - Participar e colaborar na realização do seminário anual de estágio.

XV - Observar o código de Ética do Nutricionista;

Art. 18º - Ao supervisor da empresa ou instituição compete:

I - estabelecer o programa de atividades a ser desenvolvido pelo acadêmico na empresa ou instituição;

II - acompanhar, supervisionar e orientar o acadêmico durante o período de realização do estágio; e

III - avaliar o acadêmico, ao término do período de estágio, utilizando os formulários-padrão estabelecidos pela Comissão de Estágio: “Avaliação do Acadêmico” e “Declaração de Estágio Realizado”.

CAPÍTULO IV

TÍTULO VI - DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 19º - O plano de estágio deverá buscar a articulação da especificidade de cada área com a totalidade da ciência da nutrição.

Parágrafo único - O plano de estágio compreende um programa de atividades, específico para cada uma das disciplinas de estágio e deverá ser elaborado pelas partes envolvidas pelo professor orientador e pela comissão de estágios.

Art. 20º - O programa de atividades de estágio inclui a elaboração, execução e apresentação pública de um relatório final para cada disciplina de estágio, seguindo um roteiro que deverá ser elaborado juntamente com o plano de estágio. Este relatório deverá ser dividido em dois capítulos, sendo o 1º capítulo o da caracterização geral do local de estágio e o 2º capítulo a produção de um artigo científico contendo o trabalho de pesquisa desenvolvido no local do estágio.

Art. 21º - O relatório de estágio e o artigo científico deverão ser entregues à secretaria da Comissão de Estágios no prazo máximo de quinze dias, a partir do término do estágio.

Art. 22º - Em caso de não observância do prazo estabelecido no artigo anterior pelo interessado, o estágio não será considerado válido.

Art. 23º - Para o cumprimento da disciplina “Estágio Supervisionado”, deverá existir conformidade entre o Plano de Estágio e a ementa da disciplina.

CAPÍTULO V

TÍTULO VII - DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 24° - Serão considerados locais de estágio obrigatório àqueles que firmaram convênio e/ou parceria com a IES para tal fim.

§1° - A seleção e/ou aceitação do local de estágio ficará a critério da coordenação do curso e da Comissão de estágios considerando, além da disponibilidade docente, localização, área física, materiais e equipamento existentes, clientela e interesse por parte do campo de estágio.

§2° - Além dos campos ofertados pelo Curso de Nutrição, o acadêmico poderá solicitar a realização em outro local, desde que observado o contido nos §1° e §2° neste caso, a solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) meses da realização do estágio, devendo ser apresentados pelo acadêmico o aceite de estágio e a descrição das atividades realizadas de orientação pela Instituição.

CAPÍTULO VI

TÍTULO VIII - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Parágrafo Único. Os professores orientadores de estágio serão definidos pela Coordenação do Curso de Nutrição em conjunto com a Direção da IES.

Art. 25° - A supervisão de estágio realizada pelo professor orientador dar-se-á, como segue:

- I. Supervisão direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágio obrigatório ao longo de todo processo, podendo se contemplar com entrevistas e reuniões, no âmbito da UNIGUAÇU e/ou no campo de estágio;
- II. Supervisão semi-direta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor orientador, que manterá também contatos com o profissional responsável pelo(s) estagiário(s), além do complemento de entrevistas e reuniões com os estudantes;

- III. Supervisão indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões, visitas ocasionais ao campo de estágios onde se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável. Esta supervisão ocorre quando o estágio é realizado em instituições de outros municípios.

CAPÍTULO VII

TÍTULO IX - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 26º - O acadêmico poderá realizar os estágios obrigatórios em empresas e instituições que firmaram convênio com a IES.

Parágrafo único. O estágio a ser realizado nas dependências da IES poderá ocorrer a partir de uma dos seguintes situações:

- I - o acadêmico, por iniciativa própria, propõe o trabalho a ser desenvolvido e submete-o à apreciação do orientador;
- II - o acadêmico se candidata aos trabalhos propostos pela comissão de estágios.

CAPÍTULO VIII

TÍTULO XI -DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 27º - A avaliação do estagiário será efetuada pelo professor orientador de forma sistemática e contínua, com a participação do estagiário.

§ 1º - A avaliação do estagiário que realiza estágio em Instituições localizadas fora da Região do Município será feita pelo orientador e supervisor de campo de estágio. Ao professor Orientador caberá avaliação através de instrumento específico.

§ 2º - Os instrumentos utilizados para a avaliação seguem o modelo proposto e aprovado pela Comissão de Estágio sendo o mesmo para todos os estágios.

§ 3º - O estagiário deve apresentar ao orientador o Relatório Final de Estágio no prazo máximo de sete dias após a data fixada para o término do estágio, ressalvados os prazos finais de entrega de notas, principalmente para os alunos formandos.

§ 4º - A não apresentação do Relatório Final pelo interessado no prazo estipulado no item 3 descaracterizará o estágio.

Parágrafo único: O estágio Supervisionado em Saúde Pública não necessita da apresentação de um relatório de estágio sendo necessário, porém, a apresentação de artigo científico original elaborado durante o período de estágio.

Art. 28º - Para ser considerado aprovado o acadêmico deverá:

I – Alcançar frequência mínima de 100% da carga horária total. Toda e qualquer falta que o acadêmico venha a ter deverá ser justificada por meio de protocolo solicitado junto a secretaria da Instituição de Ensino Superior e com um prazo mínimo de 48 horas após a falta sendo que o estagiário deverá comunicar com antecedência ao local do estágio que não irá comparecer.

§ 1º - As notas finais das disciplinas de Estágio Supervisionado corresponderão à nota obtida ao final do período de estágio de cada disciplina. Esta nota deverá ser igual ou superior a 70 (na escala de 0 à 100), não cabendo exame final. O aluno pode reprovar nesta disciplina caso não cumpra com todas as suas obrigações, falte com os aspectos éticos da profissão.

Art. 29º - Caberá ao supervisor da empresa, instituição ou unidade da IES, ao término do estágio, avaliar o desempenho do estagiário e prestar essas informações através do preenchimento do formulário de Avaliação de Estágio e da Declaração de Estágio Realizado, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Comissão de Estágios.

Art. 30º - Caberá ao orientador, encaminhar a nota do estágio à secretaria da Comissão de Estágios, mediante o preenchimento do formulário próprio.

Art. 31º - A aprovação do Relatório Final de Estágio Obrigatório pelo orientador e pela Comissão de Estágios confere ao estagiário o direito de receber o certificado de estágio, a ser expedido pela Comissão de Estágios.

Art. 32º - Deverão constar do Certificado de Estágio, além de dados pessoais do estagiário, o título do estágio, a duração (período e total de horas), o nome do orientador e o local de desenvolvimento do estágio.

Art. 33º - O parecer sobre Estágio e a declaração de Estágio Realizado deverão ser anexados ao processo do interessado e o Relatório Final deverá ser encaminhado à Seção de Biblioteca e Documentação.

Art. 34º - Deverá ser encaminhada à Seção de Graduação uma cópia do parecer sobre o Estágio Obrigatório para ser anexada ao prontuário do aluno.

Art. 35º - Deverão constar do Certificado de Orientação, além do nome do orientador, o nome do coordenador da Comissão de estágios, o nome do discente orientado, nome do curso ao qual pertence, o título do estágio efetuado e sua duração (período e total de horas).

Art. 36º - Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Comissão de Estágios e pelo Colegiado do curso de Nutrição.

Art. 37º - O presente regulamento entrará em vigor no período letivo subsequente a homologação pelo Colegiado do Curso, revogando-se as disposições em contrário.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.